



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

19
RBL

LEI Nº 1.046

Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei nº 920, de 29 de novembro de 1979.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na égide do art. 15 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo de Nova Lima autorizado, por força desta lei, a revogar integralmente a Lei nº 920, de 29 de novembro de 1979, que trata da participação do Município na constituição da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º desta lei concede ao Poder Executivo Municipal plenos direitos de negociar com a alta direção da Cia. de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL - o regresso, aos cofres públicos, dos valores investidos na formação do capital social da empresa, na proporção estabelecida no Estatuto, na parte correspondente ao capital inicial, como também em decorrência de subscrição de valores a título de aumento de capital.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o transporte coletivo municipal, devendo, neste período, encaminhar projeto ao Legislativo para apreciação e deliberação.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de abril de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.